ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

Parecer sobre

Proposta de Revisão Regulamentar do Setor Elétrico decorrente da alteração do regime legal da Pequena Produção e do Autoconsumo

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de abril, recentemente revistos pelo Decreto-Lei nº 212/2012, de 25 de setembro, dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário[1] (CT): "*(...) órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*" [2]

Ao Conselho Tarifário[3] compete, através das suas secções especializadas - sector elétrico e gás natural - emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE enviou ao Conselho Tarifário, a 13 de novembro, uma proposta visando a alteração do Regulamento Tarifário para incorporação regulamentar do decreto-lei nº 153/2014, de 20 de outubro, relativo à Pequena Produção e Autoconsumo, cabendo ao CT nos termos da lei e regulamento, emitir o seu parecer num prazo excecional, até 27 de novembro de 2014.

A proposta de alteração do RT foi apresentada como complementar da consulta pública lançada pela ERSE em 26 de junho e integra o mesmo processo de revisão dos regulamentos do sector elétrico com vista à preparação do período regulatório 2015-2017, recordando-se que a aprovação de parâmetros e tarifas de eletricidade deve ocorrer até 15 de dezembro para vigorarem a partir de 1 de janeiro de 2015.

Durante a discussão, em 25 de novembro, foi remetido pelo CA da ERSE uma retificação ao artigo 81º constante da proposta.

Posto o que, o Conselho emite o seguinte parecer:

Proposta de Revisão Regulamentar do Setor Elétrico decorrente da alteração do regime legal da Pequena Produção e do Autoconsumo

1. A proposta de alteração ao RT decorre da publicação do decreto-lei nº 153/2014, de 20 de outubro aplicável às Unidade de Produção de Autoconsumo e às Unidades de Pequena Produção circunscreve-se a dois pontos, a saber:

   (i) Consideração da compensação devida pelas Unidade de Produção de Autoconsumo nos proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental relativos ao uso global do sistema;

[1] Doravante abreviado por CT.
[2] Cf. artigo 45º dos Estatutos da ERSE.
[3] E-Tecnicos/2014/729/MC/hp, de 13 novembro 2014.

(ii) Atualização dos pedidos de informação de forma a acomodar as novas exigências de cálculo de custos e proveitos.

2. Concretamente, é proposto pela ERSE a alteração aos artigos 81°, 83°, 146° e 150° da proposta de RT apresentada a consulta pública em 26 de junho.

3. Com a publicação da referida legislação, foi estabelecido um novo regime jurídico que integra todas as unidades de produção para autoconsumo (UPAC) e as unidades de pequena produção (UPP) que têm um limite superior de potência instalada de 250 kW.

4. Com a entrada em vigor deste novo diploma, ficam revogados os diplomas que enquadravam a microprodução (decreto-lei nº 363/2007, de 2 de novembro, alterado pela Lei nº 67-A/2007, de 31 de dezembro, pelo decreto-lei nº 118-A/2010, de 25 de outubro e pelo decreto-lei nº 25/2013, de 19 de fevereiro) e a mini produção (decreto-lei nº 34/2011, de 8 de março, alterado pelo decreto-lei nº 25/2013, de 19 de fevereiro).

5. O regime aplicável às UPP permite que o produtor venda a totalidade da energia elétrica produzida ao CUR com tarifa atribuída com base num modelo de licitação, no âmbito do qual os candidatos a produtores oferecem descontos à tarifa de referência, estabelecida mediante portaria do membro do Governo responsável pela área da energia.

6. Nas UPAC, a energia elétrica produzida destina-se predominantemente a consumo na instalação associada à unidade de produção, podendo, em caso de existir ligação à rede elétrica de serviço público, a eletricidade não autoconsumida ser vendida à rede e ser remunerada de acordo com regra expressa no próprio diploma.

7. Nas UPAC com potência acima de 1,5kW e com ligação à rede elétrica de serviço público, ou nas UPAC que pretendam vender a eletricidade não autoconsumida, é obrigatória a medição da energia elétrica produzida.

8. Nas UPAC de muito pequena dimensão, com potência abaixo de 1,5kW e que não pretendam vender a eletricidade não autoconsumida, o decreto-lei nº 153/2014, de 20 de outubro não obriga à medição da energia elétrica produzida.

9. Considera a ERSE que às UPAC e UPP ligadas nas RNT e RND, se aplicam as regras regulamentares já previstas na revisão regulamentar de 2011 relativas à tarifa designada por componente G, a qual é faturada pelo ORT diretamente aos produtores.

10. O CT concorda com as alterações propostas que integram a compensação no cálculo dos ajustamentos tarifários dos proveitos de uso global do sistema a recuperar pelo ORD. Contudo, a obrigatoriedade de instalar medição de energia nas UPAC de potência inferior a 1,5 kW que não pretendam vender a eletricidade não autoconsumida, resultará de uma opção deliberada do legislador e não de uma omissão, como a ERSE refere no documento justificativo. Com efeito, atendendo à reduzida capacidade de geração comparado com o custo do equipamento de contagem, que iria onerar os consumidores.

11. O CT considera adequada a revisão do detalhe da informação a fornecer pelo ORD e pelo CUR.

12. Entende, ainda o CT, que as disposições regulamentares com implicações tarifárias, no âmbito das legislações que as enquadram, devem tender para evitar ou limitar repercussões negativas nas tarifas a pagar pelos consumidores em geral.

13. Nas UPAC, esse objetivo deverá ser alcançado pelo diferencial do preço de venda da energia ao CUR e o valor dessa energia no mercado, bem como pela compensação prevista no artigo 25° do decreto-lei.

14. Nas UPP, esse objetivo deverá ser alcançado pela adequada definição da tarifa de referência e restante mecanismo de determinação da remuneração devida ao produtor.

15. O CT recomenda, assim, que a aplicação deste diploma tenha um acompanhamento próximo da ERSE de molde a garantir que dela não decorrem outros encargos para os consumidores.

CONCLUSÕES

O Conselho Tarifário entende que a proposta apresentada pela ERSE deverá ter em conta as preocupações e recomendações que antecedem.

Em 27 de novembro de 2014, o parecer que antecede foi votado na GENERALIDADE com excepção do ponto 12 com votação separada

com a seguinte:

VOTAÇÃO

	Favor	*Contra*	*Abstenção*
António Cavalheiro Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - (APIGCEE)	ANEXO I	—	—
Alfredo Rocha Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)	ANEXO II	—	—
Eduardo Quinta Nova Representante de associações de defesa do consumidor de carater genérico (UGC)	ANEXO III	—	—
Francisco Teixeira Representante de associações de defesa do consumidor de carater genérico - (FENACOOP)	ANEXO IV	—	—
Fernando Ferreira Representante das empresas do sistema elétrico da região dos Açores (EDA)	ANEXO V	—	ANEXO VI
Francisco Rueda Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre (ENDESA)	ANEXO VII	—	—
Joana Simões Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do continente (EDP-Serviço Universal)	favoráveis com excepção do ponto 12	—	favorável ponto 12 de acordo c/ Declaração de Voto

ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

Joaquim Teixeira Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - (EDP-Distribuição)	ANEXO VIII	—	ANEXO VI
Luis Marcelino Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - (Cooperativa Vale d'Este)	ANEXO IX	—	ANEXO VI
Mário Reis Representante dos consumidores da região autónoma dos Açores - (ACRA)	ANEXO X	—	—
Nuno Gomes Representante dos consumidores da região autónoma da Madeira – ACM representação assegurada pela (DECO)	ANEXO XI	—	—
Patrícia Gomes Representante da Direcção-Geral do Consumidor (DGC)	ANEXO XII	—	—
Paula Almeida Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) (REN)	ANEXO XIII	—	—
~~Rui~~ ARMINDO SANTOS Vieira Representante das empresas do sistema elétrico da região Madeira (EEM)	ANEXO XIV	—	ANEXO VI
Vitor Machado Representante de associações de defesa do consumidor de carater genérico (DECO)	ANEXO XV	—	—
Maria Manuela Moniz Representante cooptado entre as associações de defesa dos consumidores e os representantes dos consumidores de eletricidade em MAT, AT e MT.	Manuela Moniz	—	—

	Favor	*Contra*	*Abstenção*	*Voto de qualidade*
Maria Cristina Portugal Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2012 de 25.09.2012		—	—	—

tendo sido APROVADO POR UNANIMIDADE

O parecer que antecede tem 19 (dezanove) páginas, incluindo as destinadas à votação e assinaturas dos Membros do Conselho Tarifário e integra ainda os seguintes anexos:

Quinze anexos numerados de I a XV

ANEXO I

Ex.ma Sr.ª Presidente do Conselho Tarifário

Drª Maria Cristina Portugal

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, venho pelo presente documento manifestar o meu voto favorável ao parecer do Conselho Tarifário, secção elétrica, relativo Proposta de Revisão Regulamentar do Setor Elétrico decorrente da alteração do regime legal da Pequena Produção e do Autoconsumo

revisão do regulamento tarifário inerente à alteração da tarifa social.

António Moreira Cavalheiro

Lisboa 27/11/2014

ANEXO II

Exmª Srª Presidente

Na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), **voto favoravelmente** na globalidade o parecer do CT/E sobre a " Proposta de Revisão Regulamentar do sector Eléctrico decorrente da alteração do regime legal da Pequena Produção e do Auto consumo".

Lisboa , 27 de Novembro de 2014

Alfredo Rocha (ANMP)

ANEXO III

Assunto: **PARECERES DO CT ÀS ALTERAÇÕES REGULAMENTARES SOBRE AUTOCONSUMO E TARIFAS SOCIAIS**
De: eduardo quintanova
Data: 25/11/2014 (19:25:27 WET)
Para: Maria Portugal
Cc: Manuela Moniz

Exma. Senhora
Presidente do Conselho Tarifário da ERSE
Dra. Maria Cristina Portugal

Eduardo Quinta Nova, representante da **União Geral de Consumidores (UGC)** no Conselho Tarifário (CT) da ERSE, **declara votar favoravelmente** os Pareceres emitidos pelo CT relativos às matérias em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

Eduardo Quinta-Nova

ANEXO IV

Assunto: **Pareceres CT - Votação FENACOOP**
De: francisco teixeira
Data: 26/11/2014 (22:57:49 WET)
Para: Maria Portugal
Cc: Manuela Moniz

Boas noites

A votação do representante da FENACOOP aos dois últimos pareceres do CT, é como se segue:

Parecer sobre

Proposta de Revisão Regulamentar do Setor Elétrico decorrente da alteração do regime legal da Pequena Produção e do Autoconsumo

O sentido de voto da FENACOOP é favorável à generalidade do Parecer.

Com os melhores cumprimentos

Francisco Teixeira

ANEXO V

Assunto: FW: parecer sobre autoconsumo
De: Fernando Ferreira
Data: Hoje, 12:01:46 WET
Para: Maria Portugal, Manuela Moniz

Exmas. Senhoras Presidente e Vice-presidente do Conselho Tarifário,
Dr.ª Maria Cristina Portugal,
Engª. Manuela Moniz,

Envio em anexo, documento com o sentido de voto da EDA relativo ao Parecer do CT sobre a "***Proposta de Revisão Regulamentar do Setor Elétrico decorrente da alteração do regime legal da Pequena Produção e do Autoconsumo***"
A Declaração de voto conjunta será entregue pelo representante da EDP, Engª. Joana Simões.

Com os melhores cumprimentos,

Fernando Ferreira

ANEXO VI

Declaração de voto dos representantes da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND), das entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT), do comercializador de último recurso de eletricidade que atua em todo o território do continente, das empresas do sistema eléctrico da Região Autónoma dos Açores e das empresas do sistema eléctrico da Região Autónoma da Madeira relativamente ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a proposta de alteração do Regulamento Tarifário decorrente da necessidade de adequação ao DL 153/2014

Justificação da abstenção relativamente ao ponto12

Este ponto do Parecer traduz um comentário que extravasa as competências próprias do CT, nomeadamente em matérias de âmbito legislativo.

[illegible]

[illegible]

EEM, SA - Empresa de Eletricidade da Madeira, SA

[illegible]

Entidades Concessionárias de Distribuição BT

[illegible]

Entidade Concessionária da RND

[illegible]

comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente

ANEXO VII

De: **Rueda Garcia, Francisco Javier**
Data: 26 de novembro de 2014 às 20:33
Assunto: RE: parecer sobre autoconsumo
Para: Maria Cristina Portugal

Exma Sra Presidente

Rogo omita o mail infra.

Os comercializadores no mercado livre votamos favoravelmente

Com os meus melhores cumprimentos

Francisco J Rueda

ANEXO VIII

Assunto:Parecer do CT sobre autoconsumo

De: Joaquim Correia Teixeira

Data: Hoje, 12:17:23 WET

Para: Maria Portugal

Cc: Manuela Moniz

Exma Sra Presidente

Na qualidade de representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - (EDP-Distribuição) voto favoravelmente o parecer do CT sobre o autoconsumo, com a excepção do ponto 12 em que me abstenho. Faço declaração de voto relativa à abstenção, a qual será entregue no período presencial agendado.

Cumprimentos.
Joaquim Correia Teixeira

ANEXO IX

Assunto: Re: parecer sobre autoconsumo

De: Luis Ferreira

Data: Hoje, 13:06:55 WET

Para: Maria Portugal

Cc: Manuela Moniz

Exma Sra Presidente

Em representação de entidades concessionárias de distribuição de electricidade em baixa tensão (BT), voto favoravelmente o parecer do CT sobre o autoconsumo, com a excepção do Ponto 12 em que me abstenho. Faço declaração de voto relativa à abstenção, a qual será entregue no período presencial agendado.

Cumprimentos.

Luis Marcelino Ferreira

ANEXO X

Assunto: **Re: parecer sobre autoconsumo**
De: Herbierto Silveira Brasil (ACRA)
Data: 27/11/2014 (00:56:45 WET)
Para: Maria Portugal
Cc: Manuela Moniz, <Dados pessoais>

Exm.ª Sr.ª Presidente
Prezados Sr.s Conselheiros,

Pelo presente somos a informar que a ACRA vota favoravelmente o presente parecer.

Atentamente

Com os meus melhores cumprimentos
O Secretário Geral da ACRA
Mário Agostinho Reis

ANEXO XI

DECO

VOTO

DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

O Representante dos Consumidores da Região Autónoma da Madeira **vota favoravelmente** a generalidade do parecer do Conselho Tarifário - secção do setor elétrico, incide sobre a "Proposta de Revisão Regulamentar do Setor Elétrico decorrente da alteração do regime legal da Pequena Produção e do Autoconsumo".

ERSE – Conselho Tarifário, 27 de novembro de 2014

O Representante dos Consumidores da Região Autónoma da Madeira

(Nuno Gomes)

Anexo XII

CONSUMIDOR

GOVERNO DE PORTUGAL | SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DA ECONOMIA

Declaração de voto da Direção-Geral do Consumidor

Declaração de voto da representante da Direção Geral do Consumidor - DGC ao parecer do Conselho Tarifário sobre a Proposta de Revisão do Regulamento Tarifário decorrente da alteração do regime legal da Pequena Produção e do Autoconsumo

Voto favoravelmente na globalidade o parecer do Conselho Tarifário.

Lisboa, 27 de Novembro de 2014

Patrícia Cruz Gomes

ANEXO XIII

REN

Voto do representante da entidade concessionária da RNT ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a "Proposta de revisão regulamentar do setor elétrico decorrente da alteração do regime legal da pequena produção e autoconsumo"

A entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte **vota favoravelmente** o Parecer sobre a "Proposta de revisão regulamentar do setor elétrico decorrente da alteração do regime legal da pequena produção e autoconsumo".

Lisboa, 27 de Novembro de 2014

Paula Alexandra Neto Soares Almeida representante da entidade Concessionária da RNT de eletricidade

ANEXO XIV

Eletricidade da Madeira

Declaração de voto do representante da EEM ao parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à "Proposta de alteração do Regulamento Tarifário decorrente da necessidade de adequação ao DL 153/2014"

O representante da EEM vota favoravelmente, na globalidade, o parecer do Conselho Tarifário, relativo à "Proposta de alteração do Regulamento Tarifário decorrente da necessidade de adequação ao DL 153/2014".

Não entanto, o representante da EEM abstém-se no ponto 12 do parecer, nos termos da declaração de voto dos representantes da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND), das entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT), do comercializador de último recurso de eletricidade que atua em todo o território do continente, das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores e das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira.

Funchal, 27 de novembro de 2014

Armindo Vieira dos Santos

(Representante da EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.)

ANEXO XV

DECO

A DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, **vota favoravelmente** o parecer do Conselho Tarifário sobre a "***Proposta de Revisão Regulamentar do Setor Elétrico decorrente da alteração do regime legal da Pequena Produção e do Autoconsumo***".

Lisboa, 27 de Novembro de 2014

Vitor Manuel Figueiredo Machado

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE/Secção elétrica